ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FONOAUDIÓLOGOS DO ESTADO DO PARANÁ REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas em segunda convocação, na sede do SINFOPAR, localizada na Rua Dr Roberto Barrozo, 307 sala 15, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Paraná, atendendo Edital de convocação reuniram-se os Fonoaudiólogos, sob a presidência da Fonoaudióloga Maria Patrícia do Nascimento, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações para 2016; 2) Autorização para Dissídio Coletivo para 2016; 3) Discussão e Aprovação da tabela de Honorários para 2016; 4) Discussão e Aprovação da Taxa Assistencial 2016; 5) Discussão e Aprovação da Taxa de Contribuição Sindical 2016; 6) Discussão e Aprovação da Taxa Associativa para 2016.** Abrindo a seção, a senhora presidente colocou em discussão a pauta de reivindicações para a campanha salarial de 2016. Foi aprovada por unanimidade a pauta apresentada com as seguintes clausulas: CLÁUSULA 1a.: VIGÊNCIA E DATA-BASE-O prazo de duração do Instrumento Normativo serão de doze meses a partir de 01.05.2016 e terminará em 30.04.2017. CLÁUSULA 2ª.: ABRANGÊNCIA: Estado do Paraná. CLÁUSULA 3a.: SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO. O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de no mínimo: Piso salarial de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para 30 horas de trabalho semanal. CLÁUSULA 4a.: PAGAMENTOS Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil. CLÁUSULA 5a.: COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS. CLÁUSULA 6a.: MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal. CLÁUSULA 7a.: COMPOSIÇÃO SALARIAL. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais. CLÁUSULA 8a.: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal. Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. CLÁUSULA 9a.: JORNADA DE TRABALHO A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do empregador a elaboração de eventuais escalas, se necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais que viajam no exercício de suas funções,

terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho. CLÁUSULA 10a.: FERIADOS. Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês. Parágrafo primeiro - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional. Parágrafo primeiro - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 200 horas para as jornadas de carga horária semanal de 40 horas e de 180 para as de 36 horas. Parágrafo segundo – Considera-se a terça feira de carnaval como recesso da categoria. Em havendo a necessidade de trabalho nesta data comemorativa, as horas deverão ser compensadas através do regramento geral do banco de horas, ou pagas com o adicional previsto no caput desta cláusula, no próximo holerite, no caso dos estabelecimentos que não se utilizam deste instituto. CLÁUSULA 11a.: BANCO DE HORAS As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, as empresas poderão instituir, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro, de forma simples. A apuração deverá ser feita ao final do período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto. Parágrafo Primeiro - O acordo será homologado pelo SINFOPAR desde que observadas às normas convencionais. Parágrafo Segundo – Decorrido os cento e cinquenta dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas à empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento). Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido dos adicionais previstos na CCT. Parágrafo Quarto – A empresa manterá registro de freqüência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado. Parágrafo Quinto - Somente pode utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia tidas estas como a comprovação do adimplemento da contribuição sindical e confederativa e também em dia com suas obrigações junto ao SINFOPAR. Parágrafo Sexto – Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas, em tais dias, serem remuneradas em dobro. CLÁUSULA 12a.: CORREÇÃO SALARIAL. Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho terão seus salários corrigidos, aplicando-se a variação integral do INPC, no período de 01/04/2015 a 31/03/2016, sobre os salários praticados em 01/05/2016, descontados todos os reajustes legais ou espontâneos, exceto os de promoção ou equiparação salarial ou enquadramento sindical. Parágrafo Único – As diferenças retroativas a 01/05/2015, referentes ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas na folha de pagamento de Maio ou até o mês de Junho de 2016, paga até o quinto dia útil do mês de julho de 2016. CLÁUSULA 13a.: AUMENTO REAL. Os salários já reajustados, na forma da clausula anterior, receberão aumento real no percentual de 10% (dez por cento). CLAUSULA 14a. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets.

Parágrafo Primeiro – O benefício ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Parágrafo Segundo – As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 25/02/08, concederão também este,

destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado. Parágrafo Terceiro – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras. Parágrafo Quarto – O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes por ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador. Parágrafo Quinto – Ao auxílio alimentação será acrescida, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço. I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende aqueles empregados que possuem o direito as férias ampliadas. II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício neste parágrafo. CLÁUSULA 15a.: ASSISTÊNCIA MÉDICA. O empregador manterá e melhorará o convênio existente, ou o estabelecerá, caso não existente, na área de assistência médica, extensiva aos dependentes, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria. CLÁUSULA 16a.: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 200 %, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus; Parágrafo Único – As horas gastas em deslocamento para participação do empregado em eventos ou reuniões, por determinação do Empregador, serão remuneradas como extraordinárias, independentemente do cargo ou função exercido pelo empregado. CLÁUSULA 17a.: ADICIONAL NOTURNO. As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT. Parágrafo Único – Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno. CLÁUSULA 18a.: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários a serem paga, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado. Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13h30min horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil. CLÁUSULA 19a.: VALE TRANSPORTE. O vale transporte será integralmente custeado pelo empregador que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho. CLÁUSULA 20a.: UNIFORMES. Quando exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o empregador fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade mínima de 02 (dois) jogos de uniforme por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente. Parágrafo Primeiro – A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que o faça no próprio estabelecimento. Parágrafo Segundo – É obrigatório o

fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no estabelecimento para lavagem e desinfecção. CLÁUSULA 21a.: CIPA.Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor: Parágrafo Primeiro – Eleições. O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas: a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições; b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional; c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões. Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho. CLÁUSULA 22a.: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Pagamento do valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos. CLÁUSULA 23a. ADIANTAMENTO DE 13o. SALÁRIO. O empregador pagará até o dia 30 de junho de 2016 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias. CLÁUSULA 24a.: CONCESSÃO DE FÉRIAS. O inicio do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. No ato da marcação de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem com obter o direito ao adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de Janeiro do ano decorrente. O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do inicio do respectivo período de gozo. Os dias de feriados oficiais e tradicionais, dentro do período de gozo das férias, não poderão ser contados nas férias. CLÁUSULA 25a.: LICENÇA MATERNIDADE. Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de Maio de 2016, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a conceder Licença Maternidade de 180 dias, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da LEI Nº. 11.770 de 09.09.2008, denominada “Programa Empresa Cidadã”. Parágrafo Segundo – Fica assegurado o mesmo direito a mãe adotante. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por lei superveniente no tocante ao objeto desta cláusula. CLÁUSULA 26a.: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. O prazo do aviso prévio será sempre de 30 (trinta) dias. Parágrafo Primeiro – Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado. Parágrafo segundo. Ao aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

Parágrafo terceiro – Os empregadores que concederem a seus empregados, além do auxílio alimentação previsto nesta CCT, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado. CLÁUSULA 27a.: ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO. Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. CLÁUSULA 28a.: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINFOPAR, desde que observadas às normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro. CLÁUSULA 29a.: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será licita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial. CLÁUSULA 30a.: ANOTAÇÕES NA CTPS. É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador. CLÁUSULA 31a.: PROMOÇÃO PROFISSIONAL. Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os

requisitos exigidos pela empresa. CLÁUSULA 32ª.: DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS. Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado. CLÁUSULA 33ª.: ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR. Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa. CLÁUSULA 34 a.: ESTABILIDADE DE ACIDENTADO Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias. CLÁUSULA 35 a.: ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO. Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que tiverem direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiver trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada. Parágrafo Primeiro - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu. Parágrafo Segundo – A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SINFOPAR. CLÁUSULA 36a.: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro. CLÁUSULA 37a.: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS. Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese. Os atestados que retratem casos de urgência médico-odontológicos sempre serão reconhecidos, inclusive atestados médicos e dentistas particulares, e os fornecidos por médicos e dentistas conveniados ao SINFOPAR-PR. Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação dos exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico. O empregador assegurará a redução de 01 (uma) hora por dia da jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade. CLÁUSULA 38a.: COMUNICAÇÂO DE ACIDENTE DE TRABALHO. Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o empregador enviar ao sindicato, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após sua emissão. CLÁUSULA 39a.: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO. Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão: a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias; b) Estabilidade ao pré-aposentado: aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, executando-se a aposentadoria proporcional, e que estiver trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficará assegurado o emprego e o salário. c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue a Empresa no prazo máximo de quinze dias, contados do parto; d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico; CLAUSULA 40a.: GARANTIA DE

EMPREGO. Fica a relação de emprego garantida contra a despedida sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste documento, salvo comprovação de justa causa e mutuo consentimento perante o sindicato. Parágrafo Único – Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta a chancela sindical. CLÁUSULA 41a.: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser firmado por período inferior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado. CLÁUSULA 42a.: EXAMES MÉDICOS. Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria Nº. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo de sua condição de saúde. CLÁUSULA 43a.: CARTÕES DE PONTO. Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho. Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critérios de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa. CLÁUSULA 44 a.: ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE. É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior. Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes. CLÁUSULA 45 a: CURSO PROFISSIONALIZANTE. O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização. CLÁUSULA 46 a.: PLANTÃO EM SOBREAVISO. Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso. CLÁUSULA 47 a.: PLANTÃO A DISTÂNCIA. Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata. CLÁUSULA 48a.: COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS. CLÁUSULA 49a.: SEGURO DE VIDA. O empregador fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 200 vezes o salário do empregado. No caso de invalidez total ou parcial por acidentes a indenização não será

inferior a 500 vezes o salário do empregado. CLAUSULA 50a.: ABONO APOSENTADORIA. Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sal ultima remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do beneficio. Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de um ½ (uma vez e meia) de sua ultima remuneração. CLAUSULA 51a.: FÉRIAS EM DOBRO. Sempre que as férias forem concedidas após o período legal à empresa deverá pagá-la em dobro, conforme artigo 137 da CLT. CLÁUSULA 52 a.: PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS. Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas. CLÁUSULA 53 a.: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual. CLÁUSULA 54 a.: GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE. A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária. Parágrafo Primeiro – A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária. Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias. Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos. CLÁUSULA 55 a.: FÉRIAS PROPORCIONAIS. Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais. CLÁUSULA 56 a.: FÉRIAS AMPLIADAS. Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto. Parágrafo Único - O empregado que retornar do período de férias gozadas, seja ela de 30 ou 45 dias, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 57 a.: FÉRIAS EM DOBRO. Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT. CLÁUSULA 58 a.: LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO. Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados. CLÁUSULA 59 a.: DOAÇÃO DE SANGUE. As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária. CLAUSULA 60a.: AUXILIO CRECHE. Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxilio creche no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). CLÁUSULA 61 a.: AUXÍLIO FUNERAL. É

garantida, em caso de falecimento, a indenização por morte no valor referência da última remuneração do empregado. Parágrafo primeiro – O benefício, de caráter indenizatório, será pago juntamente com as verbas rescisórias, ao beneficiário legal do favorecido, mediante apresentação de documentação pertinente que comprove a sucessão. Parágrafo segundo – As empresas que já concedem benefício similar, como seguro de vida ou seguro funeral, ficam desobrigadas da concessão do benefício, o qual não é cumulativo. CLÁUSULA 62 a.: LANCHES E REFEIÇÕES. Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna. Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários. CLÁUSULA 63 a.: AUXILIO ODONTOLÓGICO. Fica instituído o auxilio odontológico básico aos trabalhadores que fizerem adesão, mediante autorização de desconto dos valores da assistência odontológica em folha de pagamento, com carência e 90 dias a partir da adesão. O serviço será realizado por clínica odontológica credenciada pelo Sindicato obreiro. O custo por pessoa será de R$ 8,00. Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados o valor correspondente a R$8,00 (oito reais) a título de auxilio odontológico. O repasse será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto. A conta corrente para depósito pelas empresas ficará disponível no sitio eletrônico do SINFOPAR www.sinfopar.com.br ou através do telefone 41-30769402. O repasse realizado após o 15º (décimo quinto) dia implica na cobrança do principal, da multa de 2%, juros e correção monetária. O desconto iniciará na forma do período de carência. Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINFOPAR. CLÁUSULA 64a.: AUSÊNCIAS LEGAIS. As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a). II - cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento. III - sete dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento do filho a contar da data do nascimento ou adoção, ambos mediante comprovação. IV - seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS. V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada. VI - dois dias por ano, para levar aos médicos ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação. CLÁUSULA 65a.: AUXÍLIO EDUCAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. Toda a despesa realizada pelo integrante da categoria profissional com a aquisição de material escolar, matrículas, mensalidades e despesas com inscrição e complementares (transporte, hospedagem, alimentação etc.), devidamente comprovadas, inclusive no que diz respeito à atividade de capacitação profissional, serão ressarcidos 50% do valor pelo empregador. CLÁUSULA 66a.: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE. Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA 67a.:- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Independente de perícia médica o adicional de insalubridade

será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais), e a partir de 01/01/2017, o valor base R$1050,00 (hum mil e cinquenta reais) para os exercentes das funções discriminadas: a) 20% (vinte por cento) para os trabalhadores em fonoaudiologia. b) 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos. Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras “a” e “b”, aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas. Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras “a“ e ”b“ da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT. CLÁUSULA 68a.: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 (cinqüenta) empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinqüenta) empregados até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento. CLÁUSULA 69a.: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO. Quando necessário, os Diretores do Sindicato ou pessoas por ele credenciadas poderão ter acesso nos recintos de trabalho, para a distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações, desde que previamente autorizado pela Diretoria dos empregadores. CLÁUSULA 70a.: HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES. Ficam os empregadores obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas. CLÁUSULA 71a.: LISTAGEM DE EMPREGADOS. A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no inicio de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial. CLÁUSULA 72a.: MEIOS ALTERNATIVOS DAS SOLUÇÔES DE CONFLITOS. Tendo em vista que o SINFOPAR-PR não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, não poderão os funcionários e o empregado, buscarem as soluções dos conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante as Comissões de Conciliações Prévias estranhas à categoria abrangida pelo SINFOPAR-PR. CLÁUSULA 73a.: PENALIDADE. Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado. CLAUSULA 74a.: TAXA ASSISTENCIAL. Nos termos do artigo 513 alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelo SINFOPAR, as empresas descontarão dos salários de seus empregados os valores que forem fixados em Assembléia. CLAUSULA 75a.: LICENÇA REMUNERADA O empregado será beneficiado com uma licença remunerada de 15 (quinze) dias no mês de Julho anualmente. Essa licença jamais poderá ser descontada das férias já prevista em lei. CLAUSULA 76a.: BENEFICIOS JÁ CONCEDIDOS. Fica acordado que os benefícios concedidos até 30/04/2016, e não

constantes nesta Convenção, permanecem inalterados. CLÁUSULA 77 a.: LISTAGEM DE EMPREGADOS. A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial. CLÁUSULA 78 a.: MENSALIDADES SINDICAIS. As empresas efetuarão descontos mensalmente 1,0% (um porcento) na folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las 01 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário. Parágrafo Único - A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir dai multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior. CLÁUSULA 79 a.: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL Na forma da Recomendação 01/09, do IC 1285/07, de 13/02/2009, do Ministério Publico do Trabalho – 9ª Região fica instituída, somente durante a vigência do presente instrumento, a contribuição social sindical que será paga pelas empresas ao sindicato-obreiro com a finalidade de auxiliá-lo nos projetos sociais, formação, educação e qualificação dos profissionais, lazer, colônia de férias, eventos, seminários e orientações a contadores e Rh dos direitos dos trabalhadores aos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo primeiro - Esta contribuição será paga contra-recibo, mensalmente, no valor de R$ 7,00 (sete reais) por empregado. Tal pagamento deverá ser efetuado do dia 20 a 27 do mês subseqüente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do sindicato. Parágrafo segundo – O estabelecimento pode optar por depósito em conta corrente e, após comprovação identificada do depósito, O SINFOPAR devera emitir o respectivo recibo. Parágrafo terceiro - A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada nas assembléias gerais realizadas do dia 18/12/2015, convocada através do edital publicado no dia 07/12/2015, no Jornal do Estado do Paraná, página 27, e boletins específicos a todos os trabalhadores da categoria; Parágrafo quarto - Os recursos serão movimentados através de conta corrente do sindicato obreiro, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade, convocada para esta finalidade, observadas as formas de convocação previstas no estatuto da entidade sindical e com publicação obrigatória em boletins do sindicato. Parágrafo quinto – Em observância à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. CLÁUSULA 80 a.: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Contribuição Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 18.12.2015, em favor do SINFOPAR, no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, dos integrantes da categoria, a ser descontado mensalmente de todo empregado da categoria, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias depois de efetuado o desconto. Parágrafo Primeiro - Deverá ainda proceder-se ao desconto da contribuição assistencial dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento. Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoal e individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subseqüente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado

analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto; Parágrafo Terceiro - São vedados aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados; Parágrafo Quarto - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas; Parágrafo Quinto – Para cumprimento desta cláusula o valor descontado deverá ser pago ao SINFOPAR mediante depósito na Caixa Econômica Federal Ag. 0377 – C/C 522-9 e/ou mediante a apresentação da listagem dos empregados diretamente no Sindicato até 10 dias após desconto; CLÁUSULA 81 a.: FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA. Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários. CLÁUSULA 82 a.: RELAÇÕES INTERPESSOAIS. As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria. CLÁUSULA 83 a.: COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL. Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINFOPAR, para resolver problemas de natureza coletiva. Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo. A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP. I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizados a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica. II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico cicop@sindipar.com.br, mantidos os prazos legais para solução do litígio. III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação. IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador. V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandadas. VI - Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição. CLÁUSULA 84 a.: MULTA CONVENCIONAL. Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletivo, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria. CLÁUSULA 85 a.: RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo. CLÁUSULA 86 a.: AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL. Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do

contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente. CLÁUSULA 87 a.: NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. CLÁUSULA 88 a.: DIFERENÇAS SALARIAIS. As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título. CLÁUSULA 89 a.: FORO. Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Logo após foi discutido e autorizado o Dissidio Coletivo para 2016. Em seguida, aprovou-se a tabela de honorários para 2016 com reajuste de 10% em todos os procedimentos. Também se aprovou a Taxa Assistencial para 2016. E por fim aprovou-se a Taxa de Contribuição Sindical no valor de R$ 135,00 para os profissionais autônomos e a Taxa Associativa no valor de R$ 35,00 no ano de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, onde eu, Regina Coeli Moeckel Cavalli, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela senhora presidente. Curitiba, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2015.

REGINA COELI MOECKEL CAVALLI
Secretária SINFOPAR

MARIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO
Presidente SINFOPAR